



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS
COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

PARECER CONJUNTO

Tratando-se da **Comissão de Legislação e Redação de Leis**, por força dos artigos 91 c/c 249 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas constitucionais, orgânicas e regimentais, os Projetos de Lei Ordinária.

Bem como, quanto à **Comissão de Ética Parlamentar**, em razão dos artigos 91 e 232, §4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas éticas e morais as seguintes proposituras:

1. Projeto de Lei nº 10.255/2025 de Autoria do Vereador Cabo Cardoso que denomina Rua Rio Bahia. Conclusão: Favorável com Emendas
2. Projeto de Lei nº 10.270/2025 de Autoria do Vereador Ricardo Liberato que denomina AVENIDA GERALDO FREIRE DA SILVA. Conclusão: Desfavorável

Analisando as proposituras supracitadas, conclui-se pela admissibilidade, por cumprirem, mandamentos legais e regimentais, visto que cada uma das proposituras foi apresentada pelo meio adequado e atende os requisitos inerentes à concessão das respectivas honorárias.

Por este motivo, as presentes comissões, à unanimidade, emitem **PARECER NA FORMA SUPRADETALHADA** às proposituras acima analisadas.

Vereador **HUGO LEONARDO CHAVES**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis.



Vereador **GIL BOBINHO**
Membro da Comissão de de Ética Parlamentar.

Vereador **RAMINHO XAVIER**
Membro da Comissão de Ética Parlamentar.

Vereador **CARLINHOS DA CEACA**
Presidente da Comissão de Ética Parlamentar

